

Parecer nº 15/IEF/NAR JANAÚBA/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0027238/2025-28

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Cleudimárcia Alves Dias			CPF: 078.126.736-69		
Endereço: Avenida Jovino Alves Cardoso, nº 174		Bairro: Centro			
Município: Serranópolis de Minas		UF: MG		CEP: 39.518-000	
Telefone: (38) 99978-0191		E-mail: cleudimarcia@yahoo.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Terra Nova – Lote 02			Área Total (ha): 51,4342		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula nº 19.764			Município/UF: Janaúba / MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135100-B32C98D51A514F43A59563DEC33D6126					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo.		49,90		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sargas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo.	49,90	ha	23L	653.009	8.253.359
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)
Pecuária		Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo			49,90

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Caatinga	Floresta Estacional Decidual	Inicial	49,90
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	936,37	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/08/2025

Data da vistoria: 29/08/2025

Data de solicitação de informações complementares: 29/08/2025 – *Foram solicitadas: comprovação da RL averbada, correção do Projeto de Intervenção Ambiental – PIA e Taxa florestal complementar decorrente do volume da destoca;*

Data do recebimento de informações complementares: 10/09/2025;

Data de emissão do parecer técnico: 10/12/2025.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 49,90 ha com a finalidade de implantação de pastagem.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural denominado Fazenda Terra Nova – Lote 02, localiza-se na Zona Rural do município de Janaúba, pertencente ao Bioma Caatinga com área registrada de 51,4342 ha e medida de 51,4341 ha, equivalente a 1,0287 módulos rurais, matrícula nº 19.764, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Janaúba/MG, e tem como proprietária na matrícula a CEMIG Geração e Transmissão S.A, sendo apresentado contrato de compra e venda para a Sra. Cleudimárcia Alves Dias, inscrita no CPF nº 078.126.736-69, firmado em 09/04/2025.

A Fazenda Terra Nova – Lote 02 possuía até 2010 área total com plantio de pastagem, portanto era área consolidada, entretanto foi abandonada e houve regeneração natural na área. Possui uma servidão de passagem com área de 0,4914ha, aceiro de 1,0427 e 49,90 ha de vegetação nativa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural (CAR):

- Número do registro: MG-3135100-B32C.98D5.1A51.4F43.A595.63DE.C33D.6126

- Área total: 51,4341 ha

- Área de reserva legal: 14,11 ha

- Área de preservação permanente: 0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 51,4341 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: 0 ha

(X) A área está em recuperação: 14,11 ha

() A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não possui RL averbada.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

(X) Compensada em imóvel rural de outra titularidade – O imóvel matriz possuía área total de 1.241,5182 ha e foi desmembrado em 19 Lotes, sendo que a área de RL ficou em condomínio no Lote 17- MG-3135100-0B74.5F8A.96DC.4911.BB1D.D7DE.6FEF.09E8, com área de 315,45 ha de RL

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3 fragmentos.

A Reserva Legal localiza-se em três fragmentos, correspondendo a 99,88 % da área total do imóvel, sendo a área com cobertura vegetal nativa característica de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) em estágio inicial e médio de regeneração natural.

O imóvel onde se localiza a RL é a Fazenda Terra Nova – Lote 17, matrícula nº 19.779 e fica a 464 metros de distância do Lote 02.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR não correspondem com as informações apresentadas na planta topográfica e constatações realizadas durante vistoria. O CAR do imóvel encontrava-se corretamente declarado quanto a área de vegetação nativa, entretanto o mesmo passou pela análise da Empresa contratada pelo Estado para realização de análises dos CAR's e a proprietária foi notificada em 05/09/2024 para retificar a área de remanescente de vegetação nativa para área consolidada e por esse motivo realizou a retificação em 29/07/2025. O CAR ainda não possui conclusão da análise pela Empresa responsável.

A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a Legislação vigente para fins de deferimento da intervenção ambiental requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida Intervenção Ambiental via Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em 49,90 ha com a finalidade de implantação de pastagem.

No PIA apresentado foram informados dados das 4 parcelas lançadas na área, com dimensões de 20 x 50m, correspondendo a um total de 4.000 m² de área amostrada, ou seja, 0,81% da área amostrada em relação a área a ser explorada, utilizou o método de amostragem casual simples. O erro médio de amostragem foi de 9,98%.

No Inventário florestal foram levantados 300 indivíduos de 19 espécies, distribuídos em 8 famílias botânicas, desconsiderando indivíduos com diâmetro abaixo de 5 cm. Das espécies informadas nas parcelas amostrais duas não tiveram identificação quanto ao gênero e espécie. Foram mensurados todos os indivíduos arbóreos presentes nas parcelas pré-definidas como CAP (circunferência à altura do peito) maior ou igual à 15,0 cm, posteriormente convertido em DAP, e que possuíam altura superior a 1,5 m de altura.

Está sendo requerida Intervenção Ambiental via Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em 49,90 ha com a finalidade de implantação de pastagem.

As espécies identificadas no PIA são: Angelim (Vatairea macrocarpa); Angico (Anadenanthera macrocarpa);

Aroeira (*Myracrodon urundeuva*); Canela de velho (*Machaerium scleroxylon*); Caraíba (*Tabebuia caraíba*); Guiada (*Cordia* sp.); Juá de boi (*Ziziphus joazeiro*); Laranjeira brava (*Seguiera langsdorffii*); Limãozinho (*Celtis spinosa*); Pau preto (*Schinopsis brasiliensis*); Periquiteira (*Senegalia polyphylla*); Rabo de guaribá (*Dalbergia variabilis*); Rosqueira (*Chloroleucon tenuiflorum*); Surucânea (*Piptadenia viridiflora*); Tamboril (*Enterolobium contortisiliquum*); Unha de gato (*Mimosa arenosa*) e Umburana (*Amburana cearensis*).

A equação empregada no cálculo de volume no inventário florestal foi a para fitofisionomia Casatinga Arbóres (CETEC) - $V \text{ Total} = 0,000041 \times \text{DAP} \times \text{HT}$ 2,235528 x HT 0,823993

O volume total estimado para parte aérea é de 1.163,67 m³, sendo 344,81 m³ das espécies Aroeira, Caraíba e Pau Preto reduzidos do volume a ser explorado pois serão mantidos na área, portanto o volume a ser explorado referente à parte aérea será de 818,86 m³ de lenha nativa. Para o cálculo da volumetria de tocos e raízes considerou-se o trabalho de Scolforo et al., 2008, que estabelece uma relação de 14,35% de volume de tocos e raízes em relação ao volume total das árvores, obtendo valor de 117,51 m³ de lenha. O volume total estimado para exploração na área de 49,90 ha é de 936,37 m³ de lenha.

Responsabilidade Técnica pelo PIA e Planta Topográfica: Marcelo Roberto Enrique Cares Bustamante – Engenheiro Florestal, nº de registro no CREA: MG0000073323D, nº ART: MG20253966993.

Em relação a Lei Federal nº 11.428/2006 e Decreto Federal nº 6.660/2008:

A área de Floresta Estacional Decidual apresenta predominância de espécies pioneiras, com DAP médio de 9,47 cm, dossel médio de 4,10 m, dossel descontínuo, ausência de estratificação, apresentando pouca serapilheira, e pouca presença de trepadeiras e epífitas. Apesar dos valores médios de altura e DAP se aproximarem daqueles encontrados em áreas em estágio médio de regeneração, isso pode ser explicado devido a presença de remanescentes arbóreos deixados na área quando da anterior exploração florestal, as imagens de satélite históricas para o local demonstram que entre 2002 a 2010 haviam algumas árvores na pastagem, sendo a partir de 2011 visualizado início de regeneração natural no Lote e a permanência dessas árvores portanto possuem características de desenvolvimento superiores as demais que são a grande maioria advindas do processo de regeneração natural. O conjunto de fatores ecológicos demonstram que a área ainda se encontra nos primeiros estágios da sucessão florestal, portanto, conforme Resolução CONAMA nº 392/07, a área é caracterizada como em estágio inicial de regeneração natural.

Lei Estadual nº 20.308/2012 (Lei do Pequi e Ipê Amarelo):

No Inventário Florestal apresentado foram informados a existência de 3 indivíduos da espécie *Tabebuia caraíba*, espécie constante nesta Lei, e é informado que não serão suprimidas árvores dessa espécie.

Portaria MMA nº 443/2014 e nº 148/2022 (Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção):

No inventário florestal não foi informada a presença de indivíduos presente nesta Lista.

Instrução Normativa do IBAMA nº 191/2008 (Proíbe o corte do Licuri (*Syagrus coronata* (Mart.) Becc.) nas áreas de ocorrência natural desta palmeira nos Estados que especifica, até que sejam estabelecidas normas de manejo da espécie):

Não se aplica a este processo pois não há previsão de supressão da espécie constante nesta IN.

Taxa de Expediente: DAE nº 1401357072422, valor: R\$ 962,39 pagamento realizado em 22/05/2025;

Taxa florestal: Referente a lenha: DAE nº 2901357073028, valor: R\$ 3.965,78 pagamento realizado em 22/05/2025; DAE nº 2901360552713, valor: R\$ 77,44 pagamento realizado em 21/07/2025; DAE nº 2901363524966, valor: R\$ 3.209,02 pagamento realizado em 10/09/2025;

OBS: O valor da taxa florestal para 936,37 m³ de lenha nativa é de R\$ 7.250,69 e foram recolhidos R\$ 7.252,24, portanto com um valor excedente de R\$ 1,55.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23137694.

4.1 Das eventuais restrições ambientais na área prevista para intervenção:

- Vulnerabilidade natural: Média;
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se encontra em área com essa classificação;
- Unidade de conservação: Parque Estadual Serra Nova e Talhado distante 77 Km na direção leste da área prevista para intervenção;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Área Indígena Território Xacriabá distante 100,00 Km no sentido Noroeste da área prevista para intervenção; Área Quilombola Gurutuba 4,50 Km no sentido Oeste da área prevista para intervenção;
- Potencialidade de Ocorrência de Cavidades: Muito alto;
- Outras restrições:

Conforme o mapa do IBGE de aplicação da lei 11.428/2006 (Mata Atlântica) esta propriedade se encontra nos domínios de sua área de aplicação;

Obs.: informações obtidas por meio de consulta nos sítio eletrônico: <https://visualizador.idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não possui nenhuma atividade de uso no imóvel (OBS: pretende para as atividades de: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura).
- Atividades licenciadas: Não possui.
- Classe do empreendimento: Não passível.
- Critério locacional: 0.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no imóvel dia 29/08/2025, acompanhada da Sra. Cleudimárcia Alves Dias. O imóvel apresenta sua área com vegetação nativa característica de Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração natural e apenas aceiros sem vegetação nativa.

Devido a área ter sido abandonada há alguns anos a mesma encontra-se em regeneração natural com presença de árvores de maior porte com características de terem permanecido no local após a supressão da vegetação nativa ocorrida há décadas atrás.

Foram conferidas duas parcelas (parcelas 02 e 04) sendo encontradas poucas divergências entre espécies e circunferências apresentadas na planilha de campo do PIA com a realidade in loco.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plano a suave ondulado;
- Solo: Cambissolo háplico Tb eutrófico, conforme IDE;
- Hidrografia: O imóvel está inserido na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco e UPGRH: SF10.

Bacia Hidrográfica Estadual do Rio Verde Grande Não existe cursos d'água no imóvel.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** O imóvel é classificado como pertencente ao Bioma Caatinga, conforme Mapa de Biomas do Brasil do IBGE (2019). A vegetação nativa no imóvel é caracterizada como da Fitofisionomia Floresta Estacional Decidual;

- **Fauna:** Foi apresentado Relatório de Fauna com dados primários e secundários utilizando como referencial teórico o Diagnóstico Ambiental para Composição do Plano de Gestão da Área de Proteção Ambiental - APA Lajedão, região de Jaíba, norte de Minas Gerais, referente aos estudos de ictiofauna, herpetofauna, avifauna e mastofauna realizados a partir de campanhas de campo no período de outubro a novembro de 2007 pela empresa YKS Serviços LTDA. A fauna observada no Norte do Estado de Minas Gerais é extremamente rica e diversificada, resultante da interação da elevada diversidade biológica dos biomas da Caatinga e do Cerrado. Atualmente as listas de espécies indicam uma fauna altamente diversificada, com exemplares endêmicos deste ecossistema e outros generalistas, de ocorrência mais ampla. Existem nestas relações espécies raras, ameaçadas de extinção e presumivelmente ameaçadas de extinção.

Quanto à integridade da Fauna, a área é classificada como baixa, conforme dados do Zoneamento Ecológico Econômico do SEMAD/UFLA disponível na plataforma IDESISEMA (Infraestrutura de Dados Espaciais).

Avifauna - Em toda área da APA Lajedão foram encontradas 141 espécies de aves, o que corresponde a 18,15% da avifauna registrada no Estado de Minas Gerais (MATTOS ET AL., 1993). Destas, 8 espécies são endêmicas da Caatinga (STATTERSFIELD ET AL., 1998 e VASCONCELOS & D'ANGELO NETO, 2007), são elas: o joão-chique-chique (*Gyalophylax helluayri*), o casaca-de-couro (*Pseudoseisura cristata*), o bico-virado-dacaatinga (*Megaxenops paraguayae*), a choca-do-nordeste (*Sakesphorus cristatus*), o torom-do-nordeste (*Hyllopezus ochroleucus*), o carretão (*Compsothraupis loricata*), o cardeal-do-nordeste (*Paroaria dominicana*) e o corrupeirão (*Icterus Jamacaii*). Além disso, o bico-viradoda-caatinga, segundo MACHADO ET AL. (1998) e as 6 espécies descritas a seguir (MACHADO ET AL., 2005) são consideradas como "quase ameaçadas" globalmente: o zabelê (*Crypturellus noctivagus*), a maracanã-verdadeira (*Primolius Maracanã*), o torom-do nordeste, a maria-preta-do-nordeste (*Knipolegus franciscanus*), o chorozinho-da-caatinga (*Herpsicochmus selloni*) e o azulão (*Cyanocompsa brissoni*).

Em relação ao uso de habitat, 84 espécies (59,5%) são consideradas dependentes ou semi-dependentes de florestas, 57 espécies (40,42%) são dependentes, ou seja, são associadas às vegetações abertas e/ou antropizadas tais como pastagens, plantações e capoeiras novas. Quanto à sensibilidade às interferências antrópicas, 3 espécies apresentam alta sensibilidade à interferências, 38 apresentam média sensibilidade e 100 espécies apresentam baixa sensibilidade à antropização.

Algumas espécies citadas no Relatório de Avifauna:

Crypturellus noctivagus (Jaó-do-sul); *Nothura boraquira* (Codorna-do-nordeste); *Dendrocygna viduata* (Irerê); *Bubulcus ibis* (Garça-vaqueira); *Cathartes aura* (Urubu-de-cabeça-vermelha); *Coragyps atratus* (Urubu-de-cabeça-preta); *Rupornis magnirostris* (Gavião-carijó); *Herpetotheres cachinnans* (Acauã); *Falco sparverius* (Quiriquiri); *Falco femoralis* (Falcão-de-coleira); *Cariama cristata* (Seriema); *Vanellus chilensis* (Quero-queiro); *Columbina talpacoti* (Rolinha-roxa); *Columbina squammata* (Fogo-apagou); *Columbina picui* (Rolinha-picui); *Cantorchilus longirostris* (Garrinchão-de-bico-grande); *Poliophtila plumbea* (Balança-rabo-de-chapéu-preto); *Turdus rufiventris* (Sabiá-laranjeira); *Turdus leucomelas* (Sabiá-barranco); *Turdus amaurochalinus* (Sabiá-poca); *Mimus saturninus* (Sabiá-do-campo); *Anthus lutescens* (Caminheiro-zumbidor); *Compsothraupis loricata* (Carretão); *Nemosia pileata* (Saíra-de-chapéu-preto); *Thlypopsis sordida* (Saí-canário); *Thraupis sayaca* (Sanhaçu-cinzento); *Thraupis palmarum* (Sanhaçu-do-coqueiro); *Tangara cayana* (Saíra-amarela); *Tersina viridis* (Saí-andorinha); *Hemithraupis guira* (Saíra-de-papo-preto); *Conirostrum speciosum* (Figuinha-de-rabo-castanho); *Zonotrichia capensis* (Tico-tico); *Sicalis flaveola* (Canário-da-terra-verdadeiro); *Sicalis luteola* (Tipio); *Volatinia jacarina* (Tiziu); *Sporophila nigricollis* (Baiano); *Coryphospingus pileatus* (Tico-tico-rei-cinza); *Paroaria dominicana* (Cardeal-do-nordeste); *Saltator similis* (Trinca-ferro-verdadeiro); *Saltator atricollis* (Bico-de-pimenta); *Cyanocompsa brissonii* (Azulão); *Parula pitiayumi* (Mariquita); *Basileuterus flaveolus* (Canário-do-mato); *Icterus cayanensis* (Encontro); *Icterus*

jamacaii (Corrupião); Gnorimopsar chopi (Graúna); Chrysomus ruficapillus (Garibaldi); Agelaioides fringillarius (Asa-de-telha-pálido); Sturnella superciliaris (Polícia-inglesa-do-sul); Euphonia chlorotica (Fim-fim) e Passer domesticus (Pardal).

Herpetofauna - Foram registrados um total de 10 (23%) espécies de anfíbios e 6 (14%) de répteis. Dentre as espécies registradas, 4 de anfíbios anuros (Trachycephalus nigromaculatus, Leptodactylus labyrinthicus, Leptodactylus troglodytes e Physalaemus sp.) e 2 serpentes (Philodryas nattereri e Micrurus lemniscatus) são de distribuição geográfica restrita. As 6 demais espécies de anfíbios anuros registradas na APA (Physalaemus cuvieri; Leptodactylus ocellatus; Leptodactylus fuscus; Hypsiboas crepitans; Rhinella granulosa e Rhinella schneideri) podem ser consideradas como generalistas, de ampla distribuição e maior plasticidade na ocupação de habitats, sendo frequentemente encontradas associadas a ambientes alterados. Para os répteis foram encontradas 4 espécies (Tropidurus torquatus, Ameiva ameiva, Tupinambis merianae e Cnemidophorus ocellifer) de ampla distribuição, também consideradas espécies mais generalistas, sendo associadas a áreas abertas, sendo que Tropidurus torquatus e Ameiva ameiva são frequentemente observadas também em áreas antropizadas. A APA Lajedão apresentou registro, dentre os répteis, de apenas 2 espécies de serpentes (Philodryas nattereri e Micrurus lemniscatus). A baixa diversidade de anfíbios e répteis na APA Lajedão pode ser em decorrência da menor heterogeneidade de habitats

Espécies citadas no Relatório de Herpetofauna:

Rhinella schneideri (Sapo-cururu); Rhinella granulosa (Sapo); Hypsiboas crepitans (Perereca); Trachycephalus nigromaculatus (Perereca); Leptodactylus fuscus (Rã assoviadora); Leptodactylus ocellatus (Rã manteiga, caçote); Leptodactylus labyrinthicus (Rã-pimenta); Leptodactylus troglodytes (Rã); Physalaemus cuvieri (Rã-cachorro); Physalaemus sp. (Rã); Tropidurus torquatus (Calango, Lagartixa); Ameiva ameiva (Calango); Cnemidophorus acellifer (Lagarto); Tupinambis merianae (Teíu); Philodryas nattereri (Cobra-cipó); Micrurus lemniscatus (Coral-verdadeira).

Ichthyofauna - Para o levantamento da ictiofauna da APA Lajedão foram realizadas apenas amostragens qualitativas (arrasto de malha 2 mm, peneiras de malhas 2 mm e tarrafas de malhas 3 e 4 cm entre nós opostos). Os peixes capturados foram separados por local de captura e pelo tipo de petrecho utilizado para captura e acondicionados em sacos plásticos, contendo etiqueta com indicações de sua procedência, data e coletor. Além desses métodos, foram realizadas entrevistas, in loco, com os moradores da região para melhor conhecimento da distribuição dos peixes na região e de possíveis acontecimentos históricos que podem ter influência sobre a ictiofauna. Foram capturados 2 exemplares de peixes durante as amostragens na área da APA Lajedão, sendo estes da ordem Perciformes, família Cichlidae e da espécie exótica Tilapia sp.

Mastofauna - Para o levantamento de dados primários da APA Lajedão foram realizados trabalhos de campo que se concentraram em áreas onde ocorrem remanescentes de matas. As estações de amostragem foram selecionadas considerando-se a ocorrência dos remanescentes florestais, a orientação de pesquisadores e a sugestão de moradores locais. De acordo com a amostragem qualitativa, foram inventariadas no presente estudo 44 espécies de mamíferos silvestres na região da APA, distribuídas em 8 ordens, 21 famílias e 40 gêneros. Destas, 33,3% das famílias pertence à ordem Rodentia, 19% a ordem Carnívora, 14,3% a ordem Primata, 9,5% a ordem Xenarthra e Artodactyla, 4,8% a ordem Didelphimorfia, Lagomorpha e Perissodactyla.

Espécies citadas no Relatório de Mastofauna:

Didelphis albiventris (Gambá); Marmosops incanus (Cuíca); Gracilianus agilis (Catita); Monodelphis domestica (Cuíca-de-rabo-curto); Tamandua tetradactyla (Melete); Myrmecophaga tridactyla (Tamanduá-bandeira); Dasypus novemcinctus (Tatu-galinha); Cabassous unicinctus (Tatu-rabo-mole); Euphactus sexcinctus (Tatu-peba); Callithrix penicilata (Sagüi); Alouatta caraya (Barbado); Cebus xanthosternus (Macaco-prego); Cerdocyon thous (Raposinha); Nasua nasua (Quati); Procyon cancrivorus (Mão-pelada); Conepatus semistriatus (Jaratataca); Eira bárbara (Irara); Galictis cuja (Furão); Lontra longicaudis (Lontra); Puma yaguarondi (Gato-morisco); Puma concolor (Onça-parda); Leopardus tigrinus (Gato-do-mato-pequeno); Leopardus pardalis (Jaguatirica); Panthera onca (Onça-pintada); Pecari tajacu (Porco-do-mato); Mazama americana (Veado-mateiro); Mazama gouazoubira (Veado-catingueiro); Tapirus terrestres (Anta); Thrichomys apereoides (Rato-de-espinho); Bolomys lasiurus (Rato-do-mato); Rhipidomys mastacalis (Rato-da-arvore); Rhipidomys macrurus (Rato-da-arvore); Oligoryzomys nigripes (Rato-pequeno); Oryzomys

subflavus (Rato-do-mato); Holochilus sciureus (Rato); Wiedomys pyrrhorhinus (Rato); Calomys expulsus (Rato-do-mato); Coendou prehensilis (Ouriço-cacheiro); Galea spixii (Preá); Kerodon rupestris (Mocó); Hydrochaeris hydrochaeris (Capivara); Cuniculus paca (Paca); Dasyprocta sp. (Cutia); Sylvilagus brasiliensis (Coelho-do-mato).

Responsabilidade Técnica pela Relatório de Fauna: Marcelo Roberto Enrique Cares Bustamante – Engenheiro Florestal, nº de registro no CREA: MG0000073323D, nº ART: MG20253966993.

4.4 Alternativa técnica e locacional: *[para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]*

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA:

O processo refere-se à intervenção ambiental via supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo, no qual a proprietária pretende implantar pastagem para criação de bovinos. Foi descrito também como possível atividade a ser desenvolvida na área o plantio de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Em consulta nas imagens históricas de satélite foi possível constatar que o imóvel possuía pastagem implantada em toda sua extensão até 2011, sendo após esse ano verificado nas imagens de satélite o surgimento de regeneração natural em todo imóvel, portanto, se trata de uma área de uso consolidado onde devido ao abandono nas atividades de manejo, a mesma se encontra em processo de regeneração natural em estágio inicial.

Como havia dados incorretos apresentados no primeiro PIA foi necessário que o responsável técnico reavaliasse projeto e readequasse o volume estimado devido não ter sido computado o volume de tocos e raízes, portanto houve aumento no quantitativo de lenha nativa. Também houve necessidade de esclarecimentos sobre o volume de madeira por não ter sido apresentado taxa florestal para esse produto e foi informado no segundo PIA que todas as árvores classificadas para o uso como madeira não serão suprimidas, portanto as árvores com valor igual ou superior ao DAP 17,50 cm das espécies Aroeira (*Myracrodon urundeuva*) e Pau preto (*Schinopsis brasiliensis*) serão mantidas na área sem exploração. A espécie Caraíba (*Tabebuia caraíba*), protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012 não será suprimida, conforme informado no PIA.

Foram verificadas incorreções no CAR do imóvel quanto a classificação da cobertura do solo após a retificação para cumprimento da notificação realizada pela Empresa contratada pelo Estado para análise do CAR, área estava com informação de remanescente de vegetação nativa entretanto o responsável técnico pela análise solicitou que fosse retificado para uso consolidado devido ter visto por imagem de satélite que a área era de uso consolidado não identificando que houve regeneração natural na área, portanto o mesmo segue pendente de finalização da análise no SICAR.

A área de Reserva Legal do imóvel esta em condomínio devido o imóvel matriz que possuía área total de 1.241,5182 ter sido desmembrado em 19 Lotes, portanto a RL ficou no Lote 17- MG-3135100-0B74.5F8A.96DC.4911.BB1D.D7DE.6FEF.09E8, com área de 315,45 ha de RL total.

Conforme dados apresentados no processo foi constatado a viabilidade técnica e ambiental para autorização da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo, na área de 49,90 hectares de Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração natural.

O processo é passível de deferimento pois apresenta-se de acordo com a legislação vigente.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Processos erosivos;

- Perda da biodiversidade;
- Redução no habitat e fonte de alimento para fauna;
- Alteração da paisagem;
- Geração de ruídos durante as atividades;
- Geração de emissões atmosféricas;

Medidas mitigadoras:

- Utilizar medidas físicas de controle erosivo;
- Monitorar as atividades;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- Respeitar rigorosamente os limites da área requerida;
- Realizar a supressão e corte de árvores de forma gradual visando o deslocamento da fauna para os remanescentes de vegetação nativa;

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de **49,90 ha Cerrado**, com objetivo de realizar implantação de área de pastagem, localizado na zona rural, no município de Janaúba/MG, tendo como responsável pela intervenção a Cleudimárcia Alves Dias, inscrita no CPF n.º 078.126.736-69.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada Fazenda Terra Nova, localizada na zona rural, no município de Janaúba/MG, com área total de 51,4342 ha, registrada sob a Matrícula (122477938), pertencente a Cleudimárcia Alves Dias, portador do CPF n.º 078.126.736-69, responsável pela intervenção requerida.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento integral da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se conforme

a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

*Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de **Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 49,90 ha, localizada na propriedade Fazenda Terra Nova – Lote 02, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, 936,37 m³ de lenha nativa destinado para comercialização “in natura”.***

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal: valor: R\$ 31.074,37

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Proibido o corte das árvores das espécies <i>Aroeira (Myracruodon urundeuva)</i> e <i>Pau-preto (Schinopsis brasiliensis)</i> com classe diamétrico igual ou superior a 17,5 cm, ou seja, superior a 55 cm de circunferência.	Indeterminado ou caso seja autorizado através de AIA para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.
2	Proibido o corte das árvores da espécie <i>Caraíba (Tabebuia caraíba)</i>	Indeterminado ou caso seja autorizado com cumprimento mediante compensação ambiental

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Vivia Karlyanne dos Santos Melo Ganem

MASP: 1.180.291-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ana Cecília Dutra Prates

MASP: 1.553.877-0



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates, Servidora**, em 15/12/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vivia Karlyanne dos Santos Melo Ganem, Servidor (a) Público (a)**, em 15/12/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129207380** e o código CRC **C03AFA85**.

Referência: Processo nº 2100.01.0027238/2025-28

SEI nº 129207380